Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-88/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5743/2010
PROTOCOLO	**:**	989112
ÓRGÃO	**:**	AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
RESPONSÁVEL	**:**	WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA Nº 134/2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 21 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração, por atender aos pressupostos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o item "1" da r. Decisão Simples nº 02/0405/2010, conferindo-lhe a seguinte redação: item "1" Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº 69/2010 e formalização do Contrato OV nº 134/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, CNPJ/MF nº 15.457.856/0001-68, por seu representante, por designação, Senhor Wilson Cabral Tavares, CPF/MF nº 236.809.541-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Equipe Engenharia Ltda., CNPJ/MF nº 82.595.174/0001-09, por seu representante, Senhor Almir Antonio Diniz Figueiredo, CPF/MF nº 347.560.517-15, como contratada, conforme preceituam o inciso I do artigo 311, combinado com o inciso I (primeira parte) do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela exclusão dos itens "2" e "3", em face da insubsistência dos fundamentos fáticos que lhe deram sustentação;

3 – pela manutenção de todos os demais itens pelos seus próprios fundamentos;

4 – pela comunicação aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006.

Sala das Sessões, 21 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces